ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-555/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11847/2013
PROTOCOLO	**:**	1429646
ÓRGÃO	**:**	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
RESPONSÁVEL	**:**	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE DO FUNJECC
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 03.013/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 8.666/93 e 11.676/04;
2. A formalização da ata de registro de preços observou as prescrições da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório Pregão Eletrônico (nº 02/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.013/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis, em que se registro o preço para aquisição de equipamentos.

A empresa vencedora do certame foi Safesystem Informática S/A, que ofertou o preço de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 181/2014 - folhas 229/230).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro em Preço (Parecer nº 15328/2014- folhas 235/236).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do processo licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico (nº02/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços 03.013/2013, visando à aquisição de equipamentos.

Ao proceder ao exame dos documentos que compõem os autos constato que os documentos referentes à licitação foram encaminhados no prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1 *"a"*, da Instrução Normativa TCE/MS 35/11; a empresa vencedora do certame foi Safesystem Informática S/A, que ofertou o preço de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e que o Ordenador de Despesas observou às disposições das Leis 8.666/93 e 11.676/04.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico (nº 02/2013) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.013/2013, pelo atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 11.676/04.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª

Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 08, de 05 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 02/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 03.013/2013, pelo atendimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.676/04; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator